

TRABALHADOR RURAL

	REGRA ATUAL	PEC 06 (BOLSONARO)
Idade	<p>♂ 60 anos ♀ 55 anos</p> <p>Art. 201, § 8º</p>	<p>♂ 60 anos ♀ 55 anos → 60 anos: 10 anos de transição</p> <p>RT, Art. 22, § 3º</p>
Previsões vinculadas a edição da LC	SEM CORRESPONDÊNCIA	<p>Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (idade mínima e tempo de contribuição) – Art. 201, §1º e §7º, II da CF e Art. 24 PEC</p> <p>1º Regime (RGPS): 60 anos ambos os sexos + 20 anos contribuição</p> <p>2º Regime (Capitalização): Não há disciplina. Será prevista em Lei complementar (Inclusão do Art. 201-A na CF – Art. 1º da PEC)</p>
Transição	SEM CORRESPONDÊNCIA	<p>10 anos de transição (Art. 22, §3º PEC)</p> <p>♂ 55 anos → Eleva 01 ano de idade a cada 02 anos a partir de 2020 ate completar 60 anos:</p>



Sistemática do aumento da **idade em razão da expectativa de vida será regulada em lei complementar** (Art. 201, §4º da CF constante do Art. 1º e Art, 22, §5º da PEC)

No Art. 24, §3 já consta no caso de aposentadoria por idade e tempo de contribuição regra básica:

- ✓ Ajuste em 01/01/2024
- ✓ A partir desta data a cada 04 anos quando aumento da expectativa de vida atingir 75 anos para ambos os sexos em comparação com média apurada no ano de promulgação da EC.

Tempo de Contribuição

Para trabalhador rural Assalariado:

 15 anos de Contribuição – comprovação (art. 142 da Lei nº 8.213/91)

Lei nº. 11.718/08 9 (Art. 3º) – numero de contribuições por ano:

- ✓ 04 contribuições (2011-2015);
- ✓ 06 contribuições (2016-2020)
- ✓ 12 contribuições (A partir e 2020)

Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (idade mínima e tempo de contribuição) – Art. 201, §1º e §7º, II da CF e Art. 22, §2º PEC

 15 anos de Contribuição → **20 anos** RT, Art. 24, II

Transição 10 anos



Forma de Contribuição

% Empregado e Avulso

- ✓ Art. 20 da Lei nº. 8.212/91 (8%, 9%, 11%)

Salário de Contribuição	Alíquota INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

% Prestador de Serviço rural (Art. 21 da Lei nº. 8.212/9)

- ✓ 11% - Salário mínimo (§2º)
- ✓ 5% - microempreendedor (§2º)
- ✓ 20% - Salário-de-contribuição (*caput*)

% Mesma forma dos trabalhadores em geral (Art. 195, §8B, CF conforme Art. 1º e 34 PEC)

Faixa salarial (em R\$)	Alíquota por faixa salarial	Alíquota efetiva total
Até 1 salário mínimo (998,00)	7,50%	7,50%
998,01 a 2.000,00	9,00%	7,50% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	12,00%	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,00%	9,5% a 11,68%

<p>Valor da Aposentadoria</p>	<p>Salário Mínimo – recolhimento na forma do Art. 3º da Lei 11.718/08</p> <p>Havendo todos os recolhimentos a regra de calculo é do urbano</p>	<p>Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (idade mínima e tempo de contribuição) – Art. 201, §1º e §7º, II da CF e Art. 22, §2º PEC</p> <p>O cálculo considera 60% da média de todas as contribuições por 20 anos. A partir daí, sobe 2% a cada ano de contribuição acima desses 20 anos. Para receber 100%, é preciso contribuir por 40 anos. Se passar de 40 anos, recebe mais de 100%, até o limite de 110% se chegar a 45 anos.</p> <table border="1" data-bbox="1330 459 1998 791"> <thead> <tr> <th colspan="2">Exemplo de cálculo:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Média salarial: R\$ 2.000</td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td>Tempo de contribuição: 35 anos</td> <td>35 Anos</td> </tr> <tr> <td>Tempo que passa dos 20 anos obrigatórios de contribuição: (35 - 20 = 15)</td> <td>15 Anos</td> </tr> <tr> <td>2% para cada ano excedente (2 x 15 = 30%)</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>60% básicos + 30% adicionais</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>CALCULO DO BENEFÍCIO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>90% de R\$ 2.000</td> <td>1.800,00</td> </tr> </tbody> </table>	Exemplo de cálculo:		Média salarial: R\$ 2.000	2.000,00	Tempo de contribuição: 35 anos	35 Anos	Tempo que passa dos 20 anos obrigatórios de contribuição: (35 - 20 = 15)	15 Anos	2% para cada ano excedente (2 x 15 = 30%)	30%	60% básicos + 30% adicionais	90%	CALCULO DO BENEFÍCIO		90% de R\$ 2.000	1.800,00
Exemplo de cálculo:																		
Média salarial: R\$ 2.000	2.000,00																	
Tempo de contribuição: 35 anos	35 Anos																	
Tempo que passa dos 20 anos obrigatórios de contribuição: (35 - 20 = 15)	15 Anos																	
2% para cada ano excedente (2 x 15 = 30%)	30%																	
60% básicos + 30% adicionais	90%																	
CALCULO DO BENEFÍCIO																		
90% de R\$ 2.000	1.800,00																	
<p>Elegíveis ao Benefício</p>	<p>Art. 48, §1º da Lei 8.212/91</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado; ✓ quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego ✓ como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento 	<p>Mesma regra</p>																